



# MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa  
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL N° 1.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Insere o §4º no Art. 5º da Lei Municipal nº 893, de 26 de Dezembro de 2019, que consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e o Conselho Tutelar e, disciplina regras de eleições. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 893, de 26 de Dezembro de 2019, passa a viger com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 5º ...

*§4º Excepcionalmente, quando necessária a indicação de Delegados/Representantes para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial a representação destes membros para compor o COMDICA, autoriza-se que a assembleia seja organizada pelo Assistente Social que integra o Conselho como membro nato, para convocar a Conferência, elaborando o Regimento desta com a participação de ao menos 2 (dois)*

1

Rua Humaitá, 69 – Centro - CEP 98.140-000 - Contato: 0800-090-1083 e (55) 920009745

E-mail: [gabinete@quevedos.rs.gov.br](mailto:gabinete@quevedos.rs.gov.br) – Homepage: [www.quevedos.rs.gov.br](http://www.quevedos.rs.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

32<sup>º</sup> de Instalação do Município. 33<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa

*"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."*



*membros de segmentos já indicados ao Executivo para compor o COMDICA, e autorizada a publicação do edital de convocação da Assembleia com antecedência de 15 (quinze) dias, haja vista a necessidade imperiosa da realização da conferência e nomeação de membros do Conselho.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de Dezembro de 2025. 32<sup>º</sup> de Instalação do Município. 33<sup>º</sup> de Emancipação Político-administrativa.

**TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA**

**PREFEITA**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Regeane Terezinha Simon Lampert  
Procuradora Municipal